

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL

Regulamento da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional

ARTIGO 1.º (OBJETO)

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à competência, organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional da GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.

ARTIGO 2.º (DESIGNAÇÃO E CONSTITUIÇÃO)

1. A Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional é designada pelo Conselho de Administração.
2. A Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional é constituída por sete Administradores da Sociedade, seis dos quais serão não executivos.

ARTIGO 3.º (COMPETÊNCIAS)

1. A Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional funciona como uma comissão interna do Conselho de Administração.
2. Compete à Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional:
 - a. Emitir parecer sobre o desempenho e performance do Administrador Executivo da Sociedade a submeter à Comissão de Vencimentos, e que será tido em conta na fixação da remuneração variável desse Administrador por aquela Comissão;
 - b. Emitir parecer, em relação à Sociedade ou às sociedades suas subsidiárias, sobre: (i) o Orçamento Anual e respetivas alterações; (ii) o Plano Estratégico de Médio Prazo; (iii) a execução dos Planos de Negócio, Planos de Investimento e dos Planos de Atividade; (iv) os Orçamentos anuais da Sociedade; (v) a assunção de custos ou a realização de investimentos fora do Orçamento;
 - c. Apoiar e colaborar com a Comissão de Ética e Sustentabilidade, nas seguintes matérias:

- i. apreciação e avaliação do modelo, práticas, políticas e normas de governo societário e de sustentabilidade adotadas pela Sociedade, incluindo a fiscalização da sua implementação e a apresentação de propostas de revisão;
 - ii. avaliação das práticas de gestão e conduta e procedimentos internos adotados na Sociedade, apreciando o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como das recomendações e orientações emitidas pelas autoridades competentes, incluindo a apresentação de propostas de revisão.
3. A Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional deverá remeter ao Conselho de Administração toda a documentação e informação relativa ao desempenho das suas funções.
4. A Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional poderá solicitar ao Administrador Executivo as informações e a documentação necessárias para o exercício das suas competências.
5. O Administrador Executivo encontra-se impedido de participar na elaboração e do parecer previsto na alínea a. do número 2 do presente artigo.

ARTIGO 4.º **(FUNCIONAMENTO)**

1. A Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional estabelecerá as datas e a periodicidade das suas reuniões, reunindo, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. As reuniões deverão ser convocadas pelo membro que ficar incumbido, na primeira reunião da Comissão, de proceder à sua convocação, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de correio eletrónico.
3. A agenda das reuniões da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional será previamente aprovada pelo membro que ficar incumbido de efetuar a sua distribuição aos demais membros em simultâneo com a convocação.
4. Qualquer membro da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos de trabalho.
5. As reuniões da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar escolhido para o efeito, podendo realizar-se através de meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica.

6. A Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente a maioria dos seus membros.
7. As deliberações da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes.
8. Qualquer membro da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional poderá fazer-se representar numa reunião por outro membro, mediante simples carta, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.
9. Qualquer membro da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional poderá, individualmente, designar para participação nas reuniões da Comissão, pessoas com reconhecida idoneidade, competência e experiência no setor de atividade da Sociedade para prestar apoio ao membro que o tiver nomeado no respetivo processo de tomada de decisão individual.

ARTIGO 5.º (MANDATO)

1. O mandato da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional coincide com o mandato do Conselho de Administração que o designar.
2. O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo e por qualquer motivo, deliberar a destituição de um ou mais membros da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional.
3. Os membros da Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional poderão renunciar, a todo o tempo e por qualquer motivo, ao cargo, mantendo a sua condição de administradores da Sociedade.

ARTIGO 6.º (ATAS)

1. As atas de todas as reuniões serão lavradas e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.
2. As atas das reuniões ficam, depois de aprovadas e registadas em livro próprio, à disposição dos demais membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º **(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.
3. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, prevalecendo, em caso de conflito, este último.